

C. Monteiro, Cte
 em Portugal para os effectos prescriptos no
 citado artigo descripto hummuro thy do codigo
 Civil, na residencia de seu pai, morador na
 rua de Santo Christão, edra hummuro cinco
 noventa e thy, achando-se temporariamente
 na Praia de Leica da Taboaria, Concelho
 de Boncos. Em firmura do que se lavrou o
 presente, que o Notario vai annuar com
 as testemunhas Eduardo Ribeiro e Baques
 e Antonio Augusto Coria e Alencar, impu-
 gados desta municipalidade, depois de
 lhes ser lido por mim Antonio Augusto
 Alves de Souza, Secretario, subscris-

Alfredo de Vasconcellos

Eduardo Ribeiro e Baques

Antonio Augusto Coria e Alencar

Termo que assigna Angelo Paredes
 Granja para naturalisar subdito he-
 spanhol seu filho Accacio Paredes Pereira

Aos seis dias do mez de junho de mil oit-
 centos noventa e dois, nesta cidade do Porto Pa-
 cos do Concelho, ahi compareceu Angelo Paredes Gran-
 ja, morador na rua das Condominhas, subdito
 hepanhol como mostra pelo certificado do seu
 respectivo consul datado de doze de janeiro do
 corrente anno, e disse que de seu legitimo
 matrimonio com Joaquina Pereira tem um
 filho de nome Accacio, nascido aos trinta dias do
 mez de dezembro de mil oitocentos setenta e cinco
 na freguezia de São Martinho de Lardello do Br-

no, d'esta cidade, como mostram pela certidão
authentica de sua idade, documento que fi-
ca archivado com o referido certificado con-
sular, e querendo aproveitar-se da facul-
dade que lhe concede a disposição do titulo
segundo, artigo dezoito, numero dois e
paragrafo primeiro do mesmo artigo do Co-
digo Civil Portuguez para o dito seu filho
seguir a nacionalidade paterna, requerera
a Exellentissima Camara Municipal para
lhe ser tomado termo d'esta declaração, e sen-
do-lhe deferido o seu requerimento por por-
taria de dois do corrente mez, por isso, e em
observancia da mesma lei assim o declara,
a fim de produzir o verdadeiro effeito em fa-
vor do dito seu filho para este gozar o foro de
subdito hespanhol. Em firmeyza do que se
lauran este termo que o declarante vai assignar
com os testemunhas Augusto Candido Ramos
e Eduardo Ribeiro Marques, empregados d'es-
ta municipalidade, depois d'este lhes ser lido
por mim. Presalvo a rasura a folhas quaren-
ta e nove, linhas trinta e quatro que diz-trinta
e as rasuras na mesma folha, linha trinta e
cinco que dizem = dez e tres = cinco. Antonio
Augusto Marques, Secretário, subscr.,
Angelo Paredes, Juiz
Augusto Candido Ramos
Eduardo Ribeiro Marques